



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2005/2008

LEI Nº 2685/2007

Autoriza compensação tributária e dá outras providências

A Câmara Municipal de Baependi - MG. decreta:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar crédito da Fazenda Pública Municipal junto aos contribuintes que possuem crédito líquido e certo do Município de Baependi, decorrentes de condenação em processo judicial, até onde se compensarem, nos termos dos artigos 170 e 170-A do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966.

Artigo 2º - O Município não poderá conceder desconto ou redução de qualquer natureza na efetivação da compensação descrita no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Baependi, 02 de outubro de 2007.

Cláudio Augusto de Carvalho Rollo
Prefeito Municipal

Sueli de Fátima Rodrigues Rollo
Secretária